



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4933

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 02.



Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GYHTMUMYTLOFVIGL665TJQ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 851/2022.

Autoriza a realização do sorteio de brindes para os contribuintes municipais adimplentes para com o IPTU, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica permitida a realização do sorteio de brindes, para os contribuintes municipais adimplentes para com o IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano, referente ao exercício de 2022, até a data de 30/12/2022.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, serão sorteados 02(duas) motocicletas, 0 km, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O sorteio será realizado no mês de janeiro do ano de 2023, em praça pública deste Município, a ser divulgado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica assegurado aos contribuintes, que efetivarem o pagamento do referido imposto, até o dia 30/12/2022, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo.

§ 1º. Esta autorização não implicará em redução da receita, pois os débitos decorrentes do IPTU, relativo ao exercício corrente, poderão ser quitados e efetivamente recolhidos ao erário municipal sem a necessidade de manuseio de medidas coercitivas e onerosas à Administração Tributária Municipal, a partir da simples voluntariedade do contribuinte.

§ 2º. Poderá ser assegurado aos contribuintes, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, o referido desconto nos pagamentos posteriores à data acima estabelecida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 17 de agosto de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeitura@serrolandia.ba.gov.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br